

ENGENHARIA E SOLUÇÕES COMPUTACIONAIS

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL E CONDUTA 2021_R0

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL E CONDUTA DA SIMPIPE

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021.



Sumário

1.		Obj	jetivo	3
2.		Prir	ncípios Éticos da SIMPIPE	3
3. Ab			angência	5
4.		Cor	mpromissos de Conduta (Relações com Partes Interessadas)	6
	4.′	1.	Exercício da Governança Corporativa	6
	4.2	2.	Relação da SIMPIPE com seus Colaboradores	6
	4.3	3.	Relações dos Colaboradores com a SIMPIPE	8
	4.4	4.	Relação da SIMPIPE com Fornecedores e Prestadores de Serviços	9
	4.5	5.	Relação da SIMPIPE com Clientes e Consumidores	10
	4.6	6.	Relação da SIMPIPE com Concorrentes	10
	4.7	7.	Relação da SIMPIPE com a Comunidade	10
	4.8	8.	Relação da SIMPIPE com o Meio Ambiente	10
5.		Cor	nflito de Interesses	11
	5.′	1.	Registros de Operações e Informações Financeiras e Contábeis	11
	5.2	2.	Atividades e Contribuições Políticas	12
	5.3	3.	Práticas anticorrupção e antissuborno	12
	5.4	4.	Preservação do Patrimônio físico	12
	5.5	5.	Segurança da Informação e Propriedade Intelectual	13
	5.6	6.	Familiares	13
	5.7	7.	Presentes e Hospitalidade	13
6.		Res	sponsabilidades	15
	6.	1.	Diretoria, Gerências e Coordenações	15
	6.2	2.	Todos os demais Colaboradores:	15

SIMPIPE Engenharia e Soluções Computacionais Ltda.

R. Marquês de São Vicente 225 | Edifício Dom Jaime de Barros Câmara | Sala 16B

CEP 22451-900 | Gávea | Rio de Janeiro – RJ | Brasil

www.simpipe.com | contato@simpipe.com



ento do Código de Ética e Conduta	6.3.			
digo de Ética Profissional e Conduta	7. Ge			
to das Denúncias	8. Pro			
	9. Gl			
Anexo I – Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Ética Profission				
Engenharia e Soluções Computacionais Ltda	nduta da	Со		



Este código de ética foi baseado nos diversos códigos de ética expressos pelas grandes empresas do setor da indústria de dutos brasileiros, tais como Petrobras, Transpetro, LOGUM, NTS, TAG, TBG entre outras. Esperamos assim seguir as melhores práticas para desenvolvimento respeitoso entre empresas e colaboradores.

1. OBJETIVO

Art. 1º O código de ética profissional e conduta da SIMPIPE Engenharia e Soluções computacionais formaliza os princípios e valores corporativos, e os compromissos morais e éticos que a Companhia mantém com seus diferentes públicos de interesse. Visa estabelecer as diretrizes de conduta para todos os seus Colaboradores (sócios, próprios, contratados e terceirizados), independentemente, da posição que ocupam.

Parágrafo único. Cabe ao Código de Ética Profissional e Conduta oferecer as diretrizes gerais quanto à postura dos Profissionais da SIMPIPE, auxiliando-os a identificar as práticas de ética e conduta, potencializando resultados e relações de sucesso, fornecendo regras para o desenvolvimento profissional, pessoal e da Empresa.

2. PRINCÍPIOS ÉTICOS DA SIMPIPE

Art. 2º O respeito à vida e a todos os seres humanos, a integridade, a verdade, a boa-fé, a honestidade, a justiça, a equidade, a lealdade institucional, a responsabilidade, o zelo, o mérito, a transparência, a legalidade, a impessoalidade e a coerência entre o discurso e a prática, são os princípios éticos que norteiam as ações da SIMPIPE.

Art. 3º O respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações é o princípio ético fundamental e norteia o cuidado com a qualidade de vida, a saúde, o meio ambiente e a segurança na SIMPIPE.

Art. 4º A integridade, a verdade, a boa-fé, a honestidade, a justiça, a equidade e a coerência entre o discurso e a prática referenciam as relações da SIMPIPE com pessoas e instituições e se manifestam no respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual e outras.

Art. 5º A lealdade à Companhia se manifesta como responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho e no trato com todos os seres humanos, e com os bens materiais e imateriais,



no cumprimento da sua Missão, Visão e Valores, em condutas compatíveis com a efetivação de sua Estratégia Corporativa, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios.

- **Art.** 6º A transparência se manifesta como respeito a todas as partes interessadas e se realiza de modo compatível com os direitos de privacidade e com as leis de segurança da Informação.
- **Art. 7º** O mérito é o critério decisivo para todas as formas de reconhecimento, recompensa, avaliação e investimento em pessoas, sendo o favorecimento e o nepotismo inaceitáveis na SIMPIPE.
- **Art. 8º** A legalidade e a impessoalidade são princípios constitucionais que preservam a ordem jurídica e determinam a distinção entre interesses pessoais e profissionais na conduta dos membros da SIMPIPE.
- **Art. 9º** A SIMPIPE atua proativamente em busca de níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Brasil.
- **Art. 10.** A SIMPIPE possui o compromisso de criar um ambiente de trabalho que se caracteriza pelo respeito às pessoas, pela responsabilidade, excelência e confiança mútua, valorizando a diversidade de pessoas, ideias e respeitando as particularidades legais, sociais e culturais, em todas as regiões em que atua, adotando sempre o critério de máxima realização dos direitos e cumprimento das leis.
- **Art. 11.** A SIMPIPE acredita na igualdade de oportunidades para todos. O recrutamento, seleção e desenvolvimento das competências dos Colaboradores é sempre com base na meritocracia, independentemente de sua etnia, cor da pele, nacionalidade, religião, gênero, idade, orientação sexual, estado civil, deficiência ou qualquer outra característica protegida pelas legislações aplicáveis.
- **Art. 12.** A SIMPIPE não tolera o uso de trabalho infantil ilegal, de trabalho escravo ou forçado, a exploração sexual de crianças e adolescentes, o tráfico de seres humanos em toda a cadeia de negócio e busca, nos seus relacionamentos, empresas que compartilhem esse valor.
- **Art. 13.** A reputação e imagem positivas da SIMPIPE constituem patrimônio de seus Sócios, Administradores e Colaboradores, sendo uma resultante do comportamento e do



compromisso de todos com os princípios e valores estabelecidos neste Código, cabendo a todos os citados atender e disseminar a prática dos mesmos.

- **Art. 14.** A SIMPIPE pratica a concorrência leal, portanto a Empresa e seus Colaboradores conduzem suas atividades de forma a garantir uma concorrência ética e legal, com estrita observância às normas e leis aplicáveis.
- **Art. 15.** A SIMPIPE segue as leis nacionais e internacionais e regulamentações aplicáveis à lavagem de dinheiro e demais crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. A lavagem de dinheiro, de acordo com a Lei 9.613/98, consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (o "produto" da criminalidade) e os converte em ativos lícitos, dentro de atividades legítimas e legais;
- **Art. 16.** A SIMPIPE não participará nem tolerará que qualquer Administrador, funcionário e colaborador faça parte de negociação que seja ou pareça ser suspeita de facilitar qualquer aquisição, retenção, uso ou controle de qualquer propriedade ou quantia em dinheiro destinada a esconder uma conduta criminosa.

3. ABRANGÊNCIA

- **Art. 17.** Este Código de Ética e Conduta deve ser observado pelos Sócios, Gestores, Colaboradores, estagiários, contratados e qualquer pessoal agindo em nome da SIMPIPE, servindo de diretriz para as políticas e normas da Empresa;
- **Art. 18.** Todas as pessoas físicas mencionadas acima deverão firmar o Termos de Compromisso e Adesão ao código de ética profissional e conduta da SIMPIPE Engenharia e Soluções Computacionais Ltda., conforme modelo em anexo (Anexo I), no momento da contratação, o qual será arquivado na sede da empresa enquanto o(a) seu(sua) signatário(a) mantiver o vínculo com a SIMPIPE e, por pelo menos, vinte anos após o seu desligamento;
- **Art. 19.** Com relação aos Prestadores de Serviços, será incluído nos instrumentos contratuais a serem firmados cláusula de adesão obrigatória a este Código de Ética e Conduta.



4. COMPROMISSOS DE CONDUTA (RELAÇÕES COM PARTES INTERESSADAS)

4.1. EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

- **Art. 20.** Conduzir seus negócios com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto a seus sócios, colaboradores, fornecedores, clientes, consumidores, poder público, imprensa, comunidades onde atua e sociedade em geral, buscando alcançar crescimento e rentabilidade com responsabilidade social e ambiental.
- **Art. 21** Estimular todas as partes interessadas, internas e externas, a disseminarem os princípios éticos e os compromissos de conduta assumidos neste documento.
- **Art. 22.** Promover negociações e contratações de forma honesta e justa, sem oferecer ou obter vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza.
- **Art. 23.** Registrar seus relatórios e balanços de modo correto, consistente, sem ambiguidade de informações e disponibilizar seus livros com inteira transparência às auditorias interna e externa e aos órgãos públicos competentes. Realizar uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, e uma publicidade fundada nos princípios estabelecidos neste Código de Ética Profissional e Conduta.

4.2. RELAÇÃO DA SIMPIPE COM SEUS COLABORADORES

- Art. 24. Entender e praticar as adequadas relações com seus empregados, estagiários, terceiros, prestadores de serviços e quaisquer outros profissionais, respeitando as diferentes modalidades de contratação dentro dos padrões legais vigentes. A SIMPIPE entende que essas diferenças devem afetar a forma com que a empresa direcionará suas ações de recursos humanos e a administração de pessoal no tocante às remunerações, aos benefícios e demais práticas relacionadas especificamente a cada grupo de Colaboradores, segundo sua categoria e modalidade de contratação nos termos das leis vigentes.
- **Art. 25.** Promover condições de trabalho e ambiente que propiciem a execução das atividades profissionais com segurança e ergonomia, oferecendo recursos adequados e clareza das funções.



- **Art. 26.** Assegurar a disponibilidade e transparência das informações que afetam os seus Colaboradores, preservando os direitos de privacidade das pessoas e a confidencialidade das informações no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes, apenas obtendo e mantendo informações pessoais que sejam necessárias para uma operação eficiente da SIMPIPE ou para fins de cumprimento da lei.
- **Art. 27.** Respeitar e promover a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação, por meio de política transparente de contratações ou admissões, treinamentos e promoções na carreira, processos de demissão ou términos contratuais.
- **Art. 28.** Assegurar aos Colaboradores o direito de associação a entidades de classe e sindicais, vedando qualquer tipo de discriminação.
- **Art. 29.** Não tratar seus Colaboradores de forma discriminatória em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.
- **Art. 30.** Promover a igualdade de oportunidades para seus empregados diretos, estagiários e similares em todas as políticas, práticas e procedimentos, usando como critério exclusivo de ascensão profissional o mérito individual pautado pela aferição de desempenho, considerando as oportunidades existentes na empresa, alinhadas aos perfis e competências exigidas para as funções.
- **Art. 31.** Respeitar e assegurar aos seus Colaboradores o direito à cidadania no qual se insere a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos. Não obstante, aquele Colaborador que optar por candidatar-se, deverá fazê-lo individualmente, sem envolver o nome ou os recursos da Companhia.
- **Art. 32.** Não tolerar qualquer forma de abuso ou assédio aos seus funcionários e prestadores de serviços, sendo proibido utilizar linguagem abusiva ou indecorosa durante conversas e avaliações de desempenho. No entanto, conduzir conversas e avaliações de desempenho que suscitem a necessidade de melhoria de desempenho ou de mudanças de comportamento geralmente não constituem assédio e nem abuso.



4.3. RELAÇÕES DOS COLABORADORES COM A SIMPIPE

- **Art. 33.** Cumprir com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu contrato, aproveitar as oportunidades de capacitação permanente, avaliar-se sistematicamente e aprender com os erros seus ou de outrem.
- **Art. 34.** Agir de boa-fé, de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais.
- **Art. 35.** Utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos empregados pela SIMPIPE.
- **Art. 36.** Não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da SIMPIPE e comunicar aos superiores hierárquicos ou gestores dos contratos de terceiros, qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses.
- **Art. 37.** Respeitar o sigilo profissional, exceto quando autorizado ou exigido por lei, preservar os interesses da Companhia sempre que se manifestarem, em ambiente público ou privado, e zelar para que todos o façam.
- **Art. 38.** Guardar sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao mercado, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei ou determinação judicial;
- **Art. 39.** Assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial da SIMPIPE, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar a imagem e reputação da empresa.
- **Art. 40.** Não obter ou oferecer vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupa na SIMPIPE.
- **Art. 41.** Não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, Assédio Moral, Assédio Sexual, Assédio Hierárquico, ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Ética Profissional e Conduta e, denunciar imediatamente os transgressores.
- **Art. 42.** Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica.



- **Art. 43.** Não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com público externo da Companhia.
- **Art. 44.** Cultivar uma apresentação pessoal e profissional compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atuam.
- §1º Os Colaboradores devem estar aptos e prontos para exercerem as atividades de seus cargos durante todo o tempo em que estiverem no trabalho ou quando tratando dos negócios da SIMPIPE.
- **§2º** É proibida a presença de Colaboradores no ambiente de trabalho, ou na condução de negócios da SIMPIPE, se os mesmos estiverem sob o efeito de álcool e/ou drogas ilícitas.
- §3º É proibido o consumo, posse, compra, venda ou distribuição de drogas ilícitas nas dependências da SIMPIPE ou estar sob o efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho.

4.4.RELAÇÃO DA SIMPIPE COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **Art. 45.** Disponibilizar para os profissionais de empresas prestadoras de serviços, quando em atividade em suas instalações, as mesmas condições saudáveis e seguras no trabalho oferecidas aos seus empregados, reservando-se o direito de gestão do conhecimento e de segurança da informação.
- **Art. 46.** Requerer das empresas prestadoras de serviços que seus profissionais em atividade na SIMPIPE respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código de Ética Profissional e Conduta, enquanto perdurarem os respectivos contratos.
- Art. 47. Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo, pontualidade e experiência, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão, trabalhistas, de empregabilidade e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de trabalho infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes, o tráfico de seres humanos, o trabalho forçado ou



compulsório e outras práticas contrárias às leis vigentes no País e ao Código de Ética Profissional e Conduta da SIMPIPE, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores.

4.5. RELAÇÃO DA SIMPIPE COM CLIENTES E CONSUMIDORES

- **Art. 48.** Oferecer serviços de qualidade, em conformidade com a lei, num padrão de atendimento transparente e eficiente, visando à plena satisfação dos seus clientes e consumidores.
- **Art. 49.** Reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade aos seus consumidores e clientes, com a máxima agilidade, em prazos exequíveis, e dentro dos aspectos legais.

4.6. RELAÇÃO DA SIMPIPE COM CONCORRENTES

Art. 50. Assegurar a concorrência leal, aderente às Políticas e Diretrizes da Companhia, dentro dos padrões da legislação vigente. Não é admitida a utilização de meios ilegais ou antiéticos na obtenção de informações sobre a concorrência.

4.7. RELAÇÃO DA SIMPIPE COM A COMUNIDADE

- **Art. 51.** Manter canais de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de suas atividades.
- **Art. 52.** Atuar prontamente na remediação ou compensação de danos identificados como de responsabilidade da Companhia, causados à Comunidade.

4.8. RELAÇÃO DA SIMPIPE COM O MEIO AMBIENTE

- **Art. 53.** Conduzir seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.
- **Art. 54.** Garantir serviços adequados às expectativas de seus clientes, mantendo padrões de excelência em meio ambiente e cumprindo as legislações ambientais.
- **Art. 55.** Investir na sustentabilidade de seus projetos e serviços, maximizando seus benefícios nas dimensões econômica, social e ambiental e minimizando seus impactos adversos.



- **Art. 56.** Comunicar às partes interessadas os danos ambientais, identificados e comprovados como de responsabilidade da Companhia, decorrentes de eventuais acidentes, e atuar na sua remediação ou compensação.
- **Art. 57.** Realizar treinamentos contínuos para seus Colaboradores sobre Segurança, Saúde e Meio Ambiente, conforme previsto em lei.

5. CONFLITO DE INTERESSES

- **Art. 58.** Para fins deste Código de Ética Profissional e Conduta, configura-se conflito de interesse quando o Colaborador não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.
- **Art. 59.** Em qualquer caso que possa ser configurado como de conflito de interesse os Colaboradores têm o dever de comunicar imediatamente ao seu gestor. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões e não devem participar das decisões.
- Art. 60. Caso algum Colaborador que possa receber uma potencial vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outro, que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do Colaborador em situação de conflito é considerada uma violação deste Código de Ética Profissional e Conduta.
- **Art. 61.** A manifestação da situação de conflito de interesse e a subsequente abstenção deverão ser registradas formalmente.

5.1.REGISTROS DE OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 62. Os relatos e registros (em papel ou eletrônicos) devem estar em conformidade com as normas legais vigentes e o sistema de controles internos e devem relatar com integridade e precisão as atividades desenvolvidas pela Companhia. Todos os Colaboradores da SIMPIPE são responsáveis ou corresponsáveis pela integridade da informação e dos registros da Companhia, sejam esses operacionais, comerciais, financeiros, contábeis ou administrativos.



Art. 63. Os registros e informações financeiras e contábeis devem ser mantidos e preservados de acordo com as leis, normas e políticas aplicáveis relativas à guarda desses tipos de registros.

5.2. ATIVIDADES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

- **Art. 64.** A Companhia não se manifesta político-partidariamente, não realiza doações e contribuições a partidos políticos ou seus representantes.
- **Art. 65.** Os Colaboradores não poderão envolver a Companhia em compromissos com partidos políticos, igrejas e outras atividades de cunho sectário. Os Colaboradores, se contribuírem financeiramente em campanhas eleitorais (para partidos ou candidatos), deverão proceder estritamente de acordo com a legislação vigente, e de forma transparente.

5.3. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

- **Art. 66.** A Companhia não tolerará atos que importem em prometer, oferecer, conceder ou autorizar vantagem indevida (seja pagamento ou qualquer outro tipo de benefício pessoal), direta ou indiretamente, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, não tolerando, outrossim, qualquer tipo de aceitação de benefício pessoal nas relações em que represente a empresa.
- **Art. 67.** Também não serão tolerados pagamentos impróprios, ou de facilitação. São considerados pagamentos impróprios ou de facilitação aqueles não previstos nos contratos firmados de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos no Estatuto Social ou em desacordo com a legislação vigente.

5.4. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO FÍSICO

Art. 68. Todos os Colaboradores são responsáveis pela preservação do patrimônio físico da SIMPIPE, como instalações e equipamentos, devendo utilizá-los de forma correta e exclusivamente para fins de trabalho.



5.5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **Art. 69.** Informações Confidenciais só devem ser utilizadas para o desempenho das funções de cada Colaborador e somente podem ser divulgadas: (1) por decisão expressa e por escrito da Diretoria Executiva da Companhia, ou (2) por exigência legal ou ordem judicial.
- **Art. 70.** Documentos e outros dados não divulgados publicamente referentes aos negócios da Companhia, especialmente os de ordem financeira, terão tratamento confidencial.
- **Art. 71.** São igualmente confidenciais e de propriedade da Companhia os documentos referentes a produtos e serviços desenvolvidos pela Companhia, mesmo que o Colaborador tenha participado da atividade de desenvolvimento.
- **Art. 72.** Mesmo informações destinadas ao conhecimento público, tanto em seminários para os quais tenham sido convidados os Colaboradores, quanto em contatos com a imprensa, devem ser cuidadosamente avaliadas pela Diretoria antes de divulgadas.
- **Art. 73.** Os Colaboradores não usarão seu cargo, posição ou influência para ter acesso a informações privilegiadas e utilizá-las, em benefício próprio, de seus familiares ou de pessoas de seu relacionamento.
- **Art. 74.** Se algum Colaborador tiver alguma dúvida com relação à confidencialidade, ou não, de determinada informação, este deverá consultar a área responsável na Companhia pela gestão da segurança da informação.

5.6. FAMILIARES

- Art. 75. Fica vedada a contratação de familiares independente do grau de parentesco.
- **Art. 76.** Caso existam relações de parentesco em qualquer grau no decorrer da relação de trabalho com a Companhia, toda relação de subordinação direta entre parentes deverá ser vedada.

5.7. PRESENTES E HOSPITALIDADE

Art. 77. A SIMPIPE proíbe seus empregados de solicitar presentes ou hospitalidade. Como princípio geral, também desencoraja os empregados a aceitar presentes ou hospitalidade de um parceiro de negócios. Apesar disso, a SIMPIPE reconhece que a aceitação ocasional ou oferta de presentes modestos e hospitalidade pode ser uma



contribuição legítima para boas relações de negócios, desde que não seja em troca de qualquer tipo de favorecimento ao ofertante, ao Colaborador, à SIMPIPE ou a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

- **Art. 78.** Portanto, os Colaboradores da SIMPIPE podem aceitar ou dar, sem a prévia aprovação do Diretor imediatamente superior, o que se segue:
- I Um presente (seja de um ou mais itens) de um valor não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) incluindo brindes corporativos que apresentem o logotipo do doador (agendas, calendários, etc.) e doações dadas durante as épocas festivas do ano, por exemplo, de Ano Novo, Natal, etc.
- **II -** Refeições relacionadas a uma operação de negócio de valor não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa.
- **III -** Convites para eventos ocasionais, não superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por pessoa e que não se prolonguem por um período superior a um dia. "Ocasional", neste caso, significa não mais que duas ou três vezes por ano com o mesmo parceiro de negócios.
- **Art. 79.** Para os demais, a aprovação de seu Gerente e/ou Diretor será necessária para o Colaborador aceitar ou dar os presentes relacionados a seguir:
 - I Presentes ou hospitalidade que excedem o valor acima.
- **II -** Eventos por períodos que excedem a duração ou que ocorram com mais frequência do que as normas estabelecidas acima.
- **III -** Incluindo, mas não se limitando a benefícios obtidos com viagem, acomodação, transporte e entre outros itens relacionados a obtenção de hospitalidades.
 - Art. 80. O Colaborador não pode, com ou sem aprovação, aceitar ou oferecer:
 - I Presentes ou hospitalidade ilegais.
 - II Dinheiro ou seus equivalentes.
 - III Serviços pessoais.
 - **IV** Empréstimos.
 - **V -** Presentes ou hospitalidade de natureza inadequada ou em locais inadequados.
 - VI Eventos ou refeições, em que o parceiro de negócios não está presente.
- **VII -** Presentes ou hospitalidade durante períodos em que decisões importantes estão sendo feitas.



6. RESPONSABILIDADES

6.1. DIRETORIA, GERÊNCIAS E COORDENAÇÕES

- Art. 81. Conduzir-se eticamente perante os membros de sua equipe.
- Art. 82. Cumprir e fazer cumprir este Código de Ética Profissional e Conduta.
- **Art. 83.** Orientar os profissionais sob sua responsabilidade acerca de ações ou situações que representem eventuais dúvidas ou dilemas de natureza ética.
- **Art. 84.** Comunicar eventuais casos de descumprimento deste Código de Ética e Conduta ao seu superior hierárquico imediato.

6.2. TODOS OS DEMAIS COLABORADORES:

- **Art. 85.** Adotar comportamento e postura ética, em conformidade com os preceitos deste Código de Ética Profissional e Conduta.
- **Art. 86.** Cumprir este Código de Ética Profissional e Conduta na sua forma e em seu conteúdo.
- **Art. 87.** Buscar orientação do superior imediato para eventuais dúvidas ou dilemas de natureza ética.
- **Art. 88.** Comunicar ao superior imediato sobre os fatos que conheça e que representem conduta ilegal, duvidosa e não ética, caracterizando possíveis violações a este Código de Ética Profissional e Conduta.

6.3. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- **Art. 89.** O desrespeito a este Código de Ética Profissional e Conduta levará à abertura de sindicância administrativa para averiguação de possíveis irregularidades e poderá sujeitar os Colaboradores, empregados da SIMPIPE, a medidas disciplinares, inclusive demissão por justa causa e demais penalidades previstas na legislação trabalhista, independentemente de outras ações que a Companhia possa adotar.
- **Art. 90.** Os empregados da SIMPIPE que deliberadamente deixarem de notificar violações a este documento ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos a medidas disciplinares.



Art. 91. Os casos que não estejam nele explicitados serão tratados como exceção e encaminhados à Direção, que analisará e decidirá conforme os princípios deste documento e com o parecer júridico, no que tange aos aspectos legais.

7. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL E CONDUTA

Art. 92. O Código de Ética Profissional e Conduta entrará em vigor na data de publicação do comunicado oficial aos Colaboradores pela Alta Administração da SIMPIPE, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, inclusive aquelas que constam do contrato de trabalho firmado com a Companhia.

Art. 93. A Direção é a área responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta, bem como será a área para prestar esclarecimentos ou dúvidas dos Colaboradores com relação ao disposto neste Código de Ética Profissional e Conduta.

8. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 94. As denúncias serão realizadas através do e-mail contato@simpipe.com.

Art. 95. As denúncias serão encaminhadas à direção, podendo ser identificadas ou anônimas. A Companhia garantirá sigilo às denúncias recebidas.

Art. 96. A direção irá analisar a denúncia, tomar os depoimentos das partes envolvidas, examinar a documentação, e o que mais for necessário, e então preparar o relatório. Se o objeto da denúncia suscitar em risco de demanda judicial, passivo financeiro ou reputacional deverá ser submetido à Diretoria.

9. GLOSSÁRIO

Alta Administração: é composto pelos Diretores, em conformidade com o Estatuto Social.

Assédio Hierárquico: exposição, continuada ou não, do profissional a situações humilhantes e/ou constrangedoras, no ambiente de trabalho ou em local a ele relacionado, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, por meio de relações hierárquicas autoritárias ou impróprias, ameaças ou depreciação de méritos pessoais ou profissionais: exemplos: desrespeito, perseguição, criação de oportunidade de vexame, entre outros.



Assédio Moral: exposição do profissional a situações humilhantes e constrangedoras, no ambiente de trabalho ou em local a ele relacionado, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, mediante intimidações ou qualquer outra ação que desestabilize a relação do assédio com o ambiente de trabalho e a organização; exemplos: maus tratos, ridicularização, inferiorização, entre outros.

Assédio Sexual: constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função (Código Penal, artigo 216¬A).

Bens: internet, telefone, computador, cópias e impressões, material de escritório, equipamentos e máquinas em geral, dentre outros.

Colaboradores: todos os empregados, estagiários, contratados e prestadores de serviços da Companhia.

Grau de Parentesco: pais, filhos, cônjuges, irmãos e outros familiares de estrito relacionamento.

Informações Confidenciais: são aquelas não publicadas e de conhecimento exclusivo, transmitidas oralmente ou por escrito, incluindo, mas não se limitando a elas, as informações relacionadas ao negócio, operação e clientes, bem como quaisquer outras informações a que o colaborador tenha acesso por força de suas atividades profissionais; exemplos: conteúdos de propostas, demonstrações contábeis, análises econômico-financeiras, atas de reuniões de Diretoria, dados cadastrais de fornecedores e clientes, entre outras informações da Empresa ou a ela relacionadas.



ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL E CONDUTA DA SIMPIPE ENGENHARIA E SOLUÇÕES COMPUTACIONAIS LTDA.

Eu,	
CPF número, ı	reconheço ter recebido um exemplar do
Código de Ética Profissional e Conduta da SIM	IPIPE em/, li o presente
documento e entendi a conduta ética da En	npresa, comprometendo-me a cumpri-lo
integralmente em todas as minhas ações ligadas	ao trabalho.
Assinatura	